



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara  
Sessão: 8/4/2014

50 TC-034002/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cubatão.

**Responsável(is):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Maria Isabel dos Santos.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-10-10 e 25-10-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$375.000,00.

**Advogado(s):** Maurício Cramer Esteves e outros.

**Fiscalizada por:** GDF-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Relatório

Em exame, prestação de contas do valor de R\$ 375.000,00, repassado no exercício de 2008, decorrente de convênio firmado pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cubatão**.

Segundo a fiscalização, mesmo após requisições, a concessionária não apresentou esclarecimentos para a não apresentação da prestação de contas e do parecer conclusivo.

Diante do não encaminhamento da documentação, a fiscalização solicitou que a entidade a apresentasse, o que fez por meio da juntada de comprovantes de despesas.

Atestou a fiscalização que a entidade encaminhou a prestação de contas à Prefeitura de Cubatão nas datas de 31/7/2008 (ofício nº 118/08 - fls. 223 - Anexo II), 30/12/2008 (Ofícios nº 279/08 - fls.4 - Anexo I; 278/2008 - fls. 454 - Anexo III; 280/2008 - fls. 539 - Anexo III) e 28/5/2009 (Ofício nº 70/2009 - fls. 897 - Anexo V).

Entretanto, a fiscalização não constatou a presença dos demonstrativos de receitas e despesas e a relação de gastos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Além disso, atestou a fiscalização que a entidade reconheceu alguns erros na prestação de contas, e que, consoante consta das fls. 305 do Anexo II, devolveu ao erário a importância de R\$ 794,85, referente às glosas do órgão concessor.

Em face dos questionamentos, a presidente da entidade foi notificada, tendo o prazo transcorrido sem manifestação.

Considerando a ausência de justificativas, a ATJ manifestou-se pela irregularidade das contas.

Nova oportunidade de defesa foi concedida a APAE mediante a emissão de ofício de fls. 36, no entanto, ao diligenciar à sede da entidade em 9/10/2013, o auxiliar de fiscalização financeira foi informado que a APAE estava desativada há mais de ano.

Regularmente notificado, o município acostou documento mediante o qual atestou que a entidade deverá ressarcir ao erário a importância de R\$ 69.179,53, a ser atualizada e corrigida desde 1º/2/2009.

É o relatório.

ak/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-34002/026/10

Do total glosado pela concessionária no importe de R\$ 80.176,76, deixou a entidade de restituir ao erário o valor de R\$ 69.179,53, a comportar, pois, no julgamento irregular da matéria.

Pelo exposto e com fundamento no artigo 33, III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, meu voto julga **irregulares** as contas prestadas pela APAE de Cubatão acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2008. **Condena** a entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da lei complementar acima mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora se fixa em **R\$ 69.179,53**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Cubatão. Propõe, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal. Por último, propõe **severa recomendação** à Prefeitura Municipal de Cubatão para reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nestes autos.